

LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2000, DE 03 DE ABRIL DE 2000

Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Comércio e à Indústria e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Comércio e à Indústria, vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, que o administrará, destinado a captar recursos para dar apoio a projetos que visem a melhoria do comércio local e à implantação de pequenas indústrias.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Apoio ao Comércio e à Indústria, recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias destinadas ao fundo;
- II - arrecadação de taxas e multas, alvarás, previstos o Código Tributário Municipal, envolvendo comércio e indústria;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas instituições públicas e privadas;
- IV – os resultados de convênios e contratos e acordos celebrados entre Município e Instituições Públicas e Privadas, afins, cuja execução seja competência da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – o resultado de dotações, sejam valores, bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos privados, nacionais e internacionais;
- VI – rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de seu patrimônio;
- VII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Apoio ao Comércio e à Indústria.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Comércio e à Indústria serão aplicados em:

- I – projetos de interesse da municipalidade do desenvolvimento do Município;
- II – projetos que visem a geração de emprego e renda;
- III – projetos para implementação das atividades comerciais e industriais já existentes no Município;
- IV – treinamento e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos Humanos na área comercial e industrial;

Art. 2º - É vedada a utilização de recursos do fundo para fins e objetivos não especificados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 03/ABRIL/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração.